

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00002910/2019-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447.0001/77, com sede na Rua Eng. Antônio Jovino nº 220, 6º andar, conjunto 64, Vila Andrade, São Paulo/SP – CEP: 05727.220, tendo como prestadora dos serviços contratados junto a essa Autarquia, a sua Filial/Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0002-58, estabelecida no SRTVS Quadra 701, Conjunto “D”, Bloco “B”, nº 280, Sala 317, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.340-000, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por REJANE COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG-CI nº 1.507.344 – SSP/DF e CPF nº 620.161.301-30, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os Parágrafos Primeiro e Segundo na Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2019 (24803305), para atender ao estabelecido na Lei nº 6.104, de 02 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 43320, de 16 de maio de 2022 (109189101), com base na Lei nº 8.666/1993, art. 58, I, e na Nota Técnica N.º 21/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (110567469).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Considerando o disposto na Cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2019 passará a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018 – SLU/DF (23932514, 23932635, e 23932946), ao Termo de Referência (23932514), à Proposta de Preços (23777958), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 34.649/2013, 37.121/2016, 37.121/2016 e 38.934/2018 pelas Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 12.440/2011, bem como pelas Leis Distritais 4.770/2012 e 6.112/2018, e pelas

Resoluções nº 014/2016, 021/2016 e 05/2017 - ADASA, e Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, no que couber, a Lei nº 6.104/2018 e o Decreto nº 43.320/2022 e demais legislações pertinentes e alterações.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE, em consonância com a Lei nº 6.104/2018 e o Decreto nº 43.320/2022, poderá decidir pela suspensão dos serviços e dispensa de seus respectivos trabalhadores no Dia do Gari (16 de maio), no intuito de valorizar os trabalhadores da limpeza urbana do Distrito Federal e conscientização da população acerca das questões ambientais relacionadas ao manejo e destinação correta dos resíduos sólidos, em linha com a Política Distrital de Resíduos Sólidos, que destaca a importância da não geração e da redução da geração de resíduos sólidos, sem prejuízo ou alteração aos custos contratuais.

Parágrafo Segundo

O SLU poderá definir operação excepcional nos dias subsequentes ao Dia do Gari para atendimento da demanda represada ou suprimida, incluído o remanejamento de equipamentos e mão de obra entre serviços, sem incorrer em custos adicionais. Para fins de pagamento mensal pelos serviços, o Dia do Gari não implicará em redução no valor mensal previsto a ser percebido pela Contratada para fins de remuneração da mão de obra. Para fins de pagamento mensal pelos serviços de varrição poderá ser recalculado o preço unitário para percepção pela contratada dos custos totais que incorrer, sem acréscimo no custo mensal total.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

5.1. Segundo a Nota Técnica N.º 21/2023 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (110567469), Seção 2 - Análise Técnica e Impactos Financeiros, não há impacto financeiro ao valor contratual decorrente da presente alteração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pela CONTRATANTE:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

REJANE COSTA DE OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 03/05/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE COSTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 10/05/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **111734010** código CRC= **9C67CBE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210